



## **PROJETO DE LEI nº 066/2018**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº 015/2018 e nº 033/2018, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontram as contratadas.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar o prazo de vigência dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº 015/2018 e nº 033/2018**, celebrados, respectivamente, com as Serventes ESTELI RODRIGUES - Matrícula nº 1449-1 e JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS - Matrícula nº 1474-1, provenientes das Leis Municipais nº 1.550, de 27 de fevereiro de 2018, e nº 1.586, de 25 de setembro de 2018.

**Art. 2º.** Justifica-se a prorrogação contratual ao estado de gravidez (gravídico) em que se encontram as contratadas, cujas datas prováveis dos partos são, respectivamente, 14 de agosto de 2019 para a servidora Esteli Rodrigues e 17 de maio de 2019 para a servidora Jéssica Aparecida dos Santos.

**Art. 3º.** A estabilidade gestacional de que trata esta Lei **tem vigência** desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, consoante art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo, ainda, ser formalizada mediante Termos Aditivos próprios, observada, para tanto, a provável data de cada um dos partos.

**Art. 4º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**



**PROJETO DE LEI nº 066/2018**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Ao longo de 2018, após aprovação pelo Legislativo, foram promulgadas as Leis Municipais nº 1.550/2018 e 1.586/2018, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, servidores na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

E dentre as contratadas, estão as servidoras ESTELI RODRIGUES - Matrícula nº 1449-1 e JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS - Matrícula nº 1474-1, cujo prazo de vigência dos respectivos Contratos expiram no dia 31 de dezembro próximo vindouro.

Ocorre, porém, que as contratadas estão grávidas. E como tal, lhes é assegurado o direito à estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, que assim dispõe:

*Art. 10. (...)*

*II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:*

*a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;*

*b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*

Some-se a isso, as disposições do art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da própria Constituição Federal, combinadas com a posição jurisprudencial pacificada em nossos Tribunais.

No caso, aliás, a data provável dos partos são, respectivamente, 14 de agosto de 2019 para a servidora Esteli Rodrigues e 17 de maio de 2019 para a servidora Jéssica Aparecida dos Santos. Logo, a servidora Esteli possui estabilidade gestacional até 14/01/2020, enquanto que a servente Jéssia até 17/10/2019, quando, então, deverão ser exoneradas da função, ressalvada eventual antecipação ou postergação dos partos.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na Sessão Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, a fim de que possamos formalizar a prorrogação dos referidos contratos sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado as contratadas, nem tampouco demanda judicial contra o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal